

Deliberação CBH-PP/145/13, de 01/03/13 .

Aprova a indicação de Representantes dos segmentos: Estado, Sociedade Civil e Municípios, para compor as Câmaras Técnicas do CBH-PP relativo ao período de 01/04/2013 a 31/03/2015.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema no uso de suas atribuições legais; e considerando que o CBH-PP possui três Câmaras Técnicas permanentes, sendo a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS), a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA);

Considerando o § 2º do Artigo 3º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que os membros das Câmaras Técnicas sejam nomeados por ato do Presidente do CBH-PP, após deliberação da plenária, pelos respectivos segmentos integrantes do CBH-PP, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação;

Considerando o Artigo 4º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras Técnicas sejam compostas por membros do CBH-PP de forma paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada;

Considerando o § 1º do Artigo 4º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que o mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CBH-PP;

Considerando o Artigo 30º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras se renovem a cada 02 (dois) anos, conforme composição do CBH-PP, admitida a reeleição;

Considerando os Artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação CBH-PP/143/13, de 01/03/13, que aprova a indicação de Representantes para os segmentos, Estado, Sociedade Civil e Municípios para compor o CBH-PP durante o período de 01/04/2013 a 31/03/2015.

Delibera:

Artigo 1º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica Estado de São Paulo – DAEE;
2. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
3. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
4. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
5. Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP;
6. Secretaria do Meio Ambiente – SMA;
7. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) – CATI;
8. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
9. Universidade Estadual Paulista – UNESP;
10. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Venceslau) – CATI;
11. Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo – CDA;
12. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Associação dos Engenheiros da SABESP – AESABESP;
2. Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
3. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de P.Pte. e Região (SINTRAPP);
4. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
5. Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;
6. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;
7. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente e Região;
8. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA;
9. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
10. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – PONTAL FLORA.
11. Fundação UNIESP Solidária.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Bernardes;
2. Município de Piquerobi;
3. Município de Álvares Machado;
4. Município de Regente Feijó;
5. Município de Presidente Prudente;
6. Município de Presidente Epitácio;
7. Município de Teodoro Sampaio;
8. Município de Mirante do Paranapanema;
9. Município de Tarabai;
10. Município de Santo Anastácio;
11. Município de Rosana;
12. Município de Martinópolis

Artigo 2º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais – CT-AI por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
2. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
3. Faculdades de Tecnologia de São Paulo – FATEC
4. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
5. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
6. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) – CATI;
7. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
8. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Venceslau) – CATI;
9. Polícia Militar Ambiental;
10. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA;
2. Instituto Brasileiro de Ciência do Ambiente – IBCAmb;
3. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
4. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pres. Prudente e Região;
5. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Epitácio;
2. Município de Tarabai;

3. Município de Presidente Prudente;
4. Município de Narandiba;
5. Município de Álvares Machado;
6. Município de Santo Anastácio;
7. Município de Presidente Venceslau.

Artigo 3º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
2. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
3. Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP;
4. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
5. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP;
6. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Pres. Prudente) – CATI;
7. Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – FATEC;
8. Diretoria de Ensino de Presidente Prudente;
9. Universidade Estadual Paulista – UNESP;
10. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPE;
2. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente – CDPEMA;
3. Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE;
4. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
5. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – PONTAL FLORA;
6. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público municipal de Presidente Prudente e Região – SINTRAPP;
7. Associação do Comitê da Cidadania pela Ética na Política e de Defesa dos Direitos do Cidadão do Município de Tarabai;
8. Associação Ecológica Ararajuba de Regente Feijó – ECOARARA;
9. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
10. Fundação UNIESP Solidária.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Rosana;
2. Município Presidente Bernardes;
3. Município de Álvares Machado;
4. Município de Álvares Venceslau;
5. Município de Presidente Epitácio;
6. Município de Tarabai;
7. Município de Santo Anastácio;
8. Município de Euclides da Cunha Paulista;
9. Município de Martinópolis;
10. Município de Marabá Paulista.

Artigo 4º - Os membros das Câmaras Técnicas estão sujeitos às diretrizes constantes no Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudos, Educação Ambiental e Comissões Especiais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Artigo 5º - As entidades definidas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Deliberação para a composição das Câmaras Técnicas do CBH-PP, ficam convocadas para reuniões específicas de cada Câmara para eleição do respectivo Coordenador, titularidades e suplências a se realizar no DAEE, Rua João Gonçalves Foz, nº 1736, nas datas e horários que seguem:

- I – Reunião da CT-AI para eleição do Coordenador dia 04 de março de 2013, as 09h00min;
- II – Reunião do CT-EA para eleição do Coordenador dia 05 de março de 2013, as 09h00min;
- III – Reunião da CT-PAS para eleição do Coordenador dia 06 de março de 2013, as 09h00min.

Artigo 6º - Os mandatos e atribuições dos representantes dos segmentos: Estado, Municípios e Sociedade Civil, empossados para compor as Câmaras Técnicas nesta reunião ordinária iniciam em 01 de abril de 2013, encerrando em 31 de março de 2015.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PP.

Aprovada na 35ª Reunião Ordinária do CBH-PP, em 01/03/2013

Enio Magro

Presidente do CBH-PP

José Alberto Mangas Pereira Catarino

Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo

Secretário Executivo do CBH-PP
